



LEI Nº 0161/2006

EMENTA: Cria cargos no âmbito da Administração Direta, na área da Saúde; possibilita a incorporação de servidores temporários na forma do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de junho de 2006 e Medida Provisória n. 297, de 9 de junho de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º – Ficam criados 16 (dezesseis) cargos de Agentes Comunitários de Saúde, 16 (dezesseis) Agentes de Combates as Endemias e Agentes de Saúde Ambiental, ambos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, cujas remunerações e atribuições estão estabelecidas nos anexos I e II desta Lei respectivamente.

Parágrafo Único – Os cargos ora citados devem ser providos por processo seletivo público, de acordo com a natureza da complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação, por força do disposto no parágrafo 4º do artigo 198 da Constituição Federal.

Artigo 2º – Os cargos criados e especificados no artigo 1º desta Lei, são de provimento efetivo, com os respectivos quantitativos que passam a compor o Quadro Permanente de Pessoal da Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo 1º – Os quantitativos, os requisitos para ocupação e as atribuições dos cargos a que se refere o caput são os constantes nas portarias do MS.

Artigo 3º – O Programa da Saúde da Família é uma estratégia de reorientação do modelo assistencial operacionalizado mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde.



Parágrafo Único - As equipes de que trata o *caput* são responsáveis pelo acompanhamento de um número de famílias localizadas em uma área geográfica delimitada e atuam com ações de promoção e manutenção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes dos moradores da comunidade.

Art. 4º - Os atuais servidores temporários contratados como Agentes Comunitários de Saúde serão enquadrados no cargo do mesmo nome e aqueles contratados como Agentes de Saúde Ambiental e Agentes de Combate as Endemias serão enquadrados no cargo do mesmo nome, desde que em 14 de Fevereiro de 2006, estivessem mantendo vínculo com a Administração Municipal, por força da respectiva contratação temporária, devendo ser nomeados para os cargos criados na forma do Artigo 1º desta Lei, desde que preencham os seguintes requisitos:

- I - Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo;
- II - haver concluído com aproveitamento curso introdutório de formação inicial e continuada;
- III - haver concluído o ensino fundamental;
- III estar quite com as obrigações eleitorais e militares, esta se do sexo masculino;
- IV ter sido submetido à seleção pública na forma do parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, comprovada por documentação pública municipal.

Parágrafo Único - Os requisitos tratados neste artigo devem ser apurados em processo administrativo individualizado e submetidos à avaliação de Comissão Especial a ser criada pela Secretaria de Saúde, que emitirá seu posicionamento em forma de resolução, e, em seguida submeterá o assunto à decisão final do Prefeito de Araçoiaba.

Artigo 5º - O servidor ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos exigidos para o seu exercício, depois de apurada a falta em processo administrativo que lhe assegure o contraditório e ampla defesa.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



Artigo 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de julho de 2006.

Artigo 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Araçoiaba, 22 de dezembro de 2006.


Severino Alexandre Sobrinho
Prefeito